

**DOQ Nº141 – ANO II**

**LEI N.º1680, DE 28 DE JULHO DE 2022.**

**AUTOR: VEREADOR JEFFERSON DIAS DA SILVA**

**“INSTITUI O DIA DO  
MOTOCICLISTA E DO  
TRABALHADOR MOTOCICLISTA, A  
SER COMEMORADO NO DIA  
PRIMEIRO DE MAIO, INTEGRANDO  
O CALENDÁRIO OFICIAL DE  
EVENTOS E DATAS  
COMEMORATIVAS NA CIDADE DE  
QUEIMADOS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

**Art.1º-** Institui o Dia Municipal do Motociclista e do Trabalhador Motociclista, no âmbito do Município de Queimados, a ser comemorada anualmente no dia primeiro de Maio.

**Parágrafo Único:** O Dia Municipal do Motociclista e do Trabalhador Motociclista é voltado à promoção e ao fomento de ações que visam a assegurar a dignidade e igualdade de direitos entre os motociclistas e não motociclistas e ao reconhecimento dos cidadãos que defendem as causas ligadas aos motociclistas e trabalhadores motociclistas no âmbito municipal.

**Art.2º-**Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER  
P R E F E I T O**